



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PROJETO BÁSICO

### CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários”

---

#### 1. Do objeto

Trata-se da proposta de realização do Curso de Reciclagem Anual para Agentes de Segurança Judiciária 2019, solicitado pela Secretária de Administração e Orçamento, Cristina Tokarski Persijn (doc. PAD nº 74.103/2019). Evento que integra o Plano Anual de Capacitação (PAD n. 1.637/2019), previsto para realizar-se nos períodos de 10/09/2019 a 10/10/2019, e que será direcionado aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Judiciária desta Corte.

**1.1.** Contratar o instrutor Luciano Santana Lopes, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por meio da empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança, para ministrar o treinamento sobre Segurança Orgânica, na modalidade Ensino a Distância (EAD), com a finalidade de capacitar os agentes de segurança do TRE-GO a se realizar no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2019.

#### 2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

**2.1. Objetivo Geral:** Reciclar os conhecimentos dos Agentes de Segurança em temas correlatos às suas atribuições.

**2.2. Objetivos Específicos:** Desenvolver as competências desejáveis à atuação dos Agentes de Segurança do Tribunal, em particular quanto as diretrizes da atividade de segurança judiciária e à difusão de conceitos e técnicas relativas à segurança.

Tais competências estão associadas, sobretudo à prevenção e tratamento de sinistros, a procedimentos de primeiros socorros, ao trato com a Polícia, na eventualidade de ocorrências



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

policiais dentro da instituição, à segurança de eventos, ao tratamento com a imprensa e ao papel do agente de segurança e o amparo legal para a sua atuação.

2.2.1. Conhecer a legislação aplicada às atividades do agente de segurança do Judiciário.

### **3. Público-alvo**

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 07 (sete) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos agentes de segurança do quadro de pessoal do TRE-GO.

### **4. Da justificativa**

Conforme preceitua a Lei 11.416/2006 e a Portaria Conjunta STF nº 1 de 21/07/2016, há exigência de que os Tribunais que integram o Poder Judiciário da União promovam curso de reciclagem anual para os seus agentes de segurança, conforme

A Segurança Institucional, como segmento do quadro próprio do Poder Judiciário Federal, cabe prover uma segurança eficaz, bem como garantir a adequada proteção para o bom andamento das atividades jurisdicionais e administrativas, a fim de permitir a necessária sensação de segurança nos diversos ambientes de trabalho do Poder Judiciário.

O Curso de Reciclagem Anual visa atender o art. 17 da Lei nº 11.416/2006, regulamentado pelas Portarias Conjuntas nos 1/2007 e 3/2007 dos Tribunais Superiores e dos Conselhos, e está voltado para a capacitação e reciclagem da formação de Agentes de Segurança do Poder Judiciário.

O referido treinamento busca promover a formação continuada dos ocupantes do cargo de Agente de Segurança, com aprimoramento das habilidades dos referidos agentes e atendendo ao requisito de manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

Foi pensando nisso que se buscou, em conjunto com os servidores interessados, formatar um conteúdo específico para o aperfeiçoamento de competências que vêm de encontro as atividades exercidas pelos agentes de segurança no âmbito deste Tribunal.

#### **4.1. Da singularidade do objeto**



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

O objeto, ora sob análise, foi idealizado segundo as peculiaridades inerentes às atividades dos Agentes de Segurança Judiciária do TRE-GO que, por suas atribuições, requerem o desenvolvimento de um projeto único, que venha de encontro às necessidades imediatas verificadas para os servidores.

Em relação à metodologia a ser aplicada, o curso “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários” será realizado na modalidade de ensino a distância (EAD), composto de slides com áudio, com explicações detalhadas sensível a cada tema.

O curso e-learning é composto de material escrito e aulas gravadas. O treinamento incluirá, além da exposição de slides dos conteúdos, exemplos práticos e experiências do instrutor do curso, com aplicação de exercícios simulados, a fim de permitir a abordagem prática dos conceitos e métodos expostos e a partir disso, desenvolver a compreensão analítica do conteúdo e facilitar a retenção.

Cumprido esclarecer que as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

treinamento virtual e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade EAD, ensino a distância, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem a capacitação referente à Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.  
(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ante o exposto, revela-se essencial para o atendimento aos demais requisitos da Lei de Licitações, além da natureza singular, a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

#### **4.2. Da notória especialização**

Conforme explicitado, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Assim, buscou-se no mercado, profissionais que detenham conhecimento sobre a matéria de segurança judiciária, voltada para as especificidades do Judiciário Federal.

De posse desses dados, esta Seção empreendeu consulta junto à CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança, empresa que vem realizando cursos de Reciclagem de Agentes de Segurança para diversos outros órgãos do Poder Judiciário da União.

A empresa acima referenciada ministra cursos que são voltados para a realidade do Judiciário, ministrados por instrutores Agentes de Segurança Judiciária juntamente com colaboradores especialistas, com vasta experiência de atuação na área e com atestados de capacidade técnica.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Nesse mesmo sentido, a notória especialização da instituição pode ser inferida por meio de sua área de especialização, bem como de suas experiências e desempenho anterior.

No que tange especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão n. 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.º (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifo nosso).

Acosta-se aos autos currículo do instrutor (doc. n. 74.351/2019), documento apto a demonstrar a competência do fornecedor em satisfazer a necessidade singular da Administração.

Destaque-se a ampla experiência profissional do instrutor selecionado, Luciano Santana Lopes:

- Profissional de Educação Física - CREF 008392-P/DF
- Psicólogo – CRP 01/11755
- Doutorado em Educação: Universidade de Brasília – em curso
- Mestrado em Atividade Física e Esporte: Universidade de Brasília
- Especialização em Inteligência Estratégica - Universidade Gama Filho – em curso
- Especialização em Gestão do Ensino a Distância - – Faculdade Anhanguera – em curso
- Especialização em Psicologia do Esporte: Universidade de Brasília Especialização Marketing de Serviços – Faculdades Integradas Upis
  
- **Experiência profissional em segurança:**
  
- Instrutor Interno do Superior Tribunal Militar
- Instrutor da empresa Contreseg



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Consultoria e Treinamento em Segurança
- Instrutor da Academia Nacional de Polícia – DPF (Formação de Agentes de Polícia Federal profissionais de Educação Física)
- Coordenador de Educação a Distância – Empresa Contreseg
- Responsável Técnico e Coordenador do Curso de Formação de Instrutores em Plano de Segurança Orgânica – Justiça Militar da União
- Coordenador Pedagógico do Curso de Formação dos Agentes de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
- Agente de Segurança Judiciária – Superior Tribunal Militar (desde novembro de 1994)
- Policial Rodoviário Federal (junho a novembro de 1994)
  
- **Atuação como instrutor na área de segurança:**
  
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional Eleitoral/Maranhão – 2015  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - 2015  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional Eleitoral/Bahia – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional Eleitoral/Goiás – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Justiça Militar da União – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região – 2014  
Tema: Planejamento de Contingências Relações Interpessoais
- Curso Gestão de Segurança no Serviço Público – Brasília/DF - 2014  
Tema: Gestão Estratégica de Pessoas
- Curso Execução e Fiscalização de Contratos de Vigilância no Serviço Público – Brasília/DF – 2014  
Tema: Gestão de Pessoas
- Curso Técnicas Operacionais na Segurança Judiciária – Brasília/DF – 2014  
Tema: Segurança Orgânica
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional Eleitoral/Goiás – 2013 - Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual – Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região – 2014  
Tema: Aplicação do Teste de Condicionamento Físico
- Formação de Instrutores – Superior Tribunal Militar – 2013



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Tema: Plano de Segurança Orgânica

- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Auditorias da Justiça Militar – 2013 - Tema: Conceitos Básicos sobre Plano de Segurança Orgânica
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Tribunal Regional da 1ª Região – 2013 - Tema: Abordagem e Atendimento ao Público na Segurança Judiciária
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Justiça Federal de Rondônia – 2013 -Tema: Segurança Orgânica – Teste de Condicionamento Físico
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Justiça Federal de Goiás – 2013 -Tema: Segurança Orgânica – Defesa Pessoal – Abordagem e Atuação do Agente de Segurança
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – 2013- Tema: Segurança Orgânica – Teste de Condicionamento Físico
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – 2013 -Tema: Segurança Orgânica – Teste de Condicionamento Físico
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – 2013 - Tema: Segurança Orgânica – Teste de Condicionamento Físico
- Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – 2013 - Tema: Segurança Orgânica – Teste de Condicionamento Físico
- Programa de Reciclagem Anual de Agentes de Segurança da Justiça Federal da Paraíba – 2013 - Tema: Segurança Orgânica – Direção Operacional – Relações Interpessoais – Segurança de Autoridades – Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Formação de Agentes de Segurança da Justiça do Trabalho 18ª Região – 2013 Tema: Segurança Patrimonial – Atuação do Agente de Segurança – Teste de Condicionamento Físico
- Programa de Reciclagem Anual de Agentes de Segurança da Justiça do Trabalho 20ª Região – 2013 -Tema: Segurança Orgânica – Direção Operacional – Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Formação de Agentes de Segurança da Justiça do Trabalho 18ª Região – 2013 Tema: Segurança Patrimonial – Atuação do Agente de Segurança – Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Formação de Agentes de Segurança da Justiça Federal de São Paulo – 2012 Tema: Gestão de Riscos – Defesa Pessoal – Modernização da Segurança Judiciária da Justiça Eleitoral de Sergipe -2012 - Tema: Adesão à Atividade Física Policial e Teste de Condicionamento Físico
- Curso de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança Judiciária da Justiça Eleitoral de Sergipe – 2012 - Tema: Adesão à Atividade Física Policial e Teste de Condicionamento Físico
- III Curso de Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança (CASJ) –2011 - Tema: Adesão à Atividade Física Policial e Teste de Condicionamento Físico



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Experiência em docência acadêmica:
- Professor do curso de graduação em Serviço Social e Pedagogia da Faculdade Projeção – DF (Desde 2010)
- Professor do curso de pós-graduação em Fisioterapia do Centro Universitário UniCEUB – DF (Desde 2010)
- Professor do curso de pós-graduação em Educação Física da
- Masters Cursos (Desde 2011)
- Professor do curso de graduação em Educação Física da Universidade de Brasília – Universidade Aberta do Brasil (2010 a 2011)
- Professor do curso de graduação em Educação Física na Faculdade
- Anhanguera - DF (2010 a 2011)

Impende registrar que a execução do objeto da presente proposta de contratação requer que o fornecedor envolvido possua notória especialização, explicitada nos dizeres de JUSTEN FILHO<sup>1</sup>,

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do instrutor Luciano Santana Lopes, o qual irá ministrar à distância o curso, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

#### **4.3 Da inexigibilidade da licitação**

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. P. 502



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se, no item 4.1 deste documento, evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o aperfeiçoamento dos servidores para o adequado desenvolvimento das competências técnicas relativas à segurança no âmbito deste TRE-GO.

Em seguida, no item 4.2, atendeu-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento e sua vasta área de atuação profissional.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que diante da necessidade de treinamento específico deste TRE-GO, e tendo em vista a importância de que se reveste a reciclagem dos seguranças que estabelece requisitos e padrões acerca do sistema de segurança, a contratação do instrutor Luciano Santana Lopes, notória especialista com ampla experiência na área de segurança, enquadra-se perfeitamente na hipótese do art. 13 da Lei n. 8.666/93.

Caracterizados o objeto singular e a notória especialização, juntamente com a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Assim sendo, em cumprimento aos dispositivos legais, às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, ao interesse público e aos princípios administrativos, esta Seção de Capacitação indica, *s.m.j.*, como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, a contratação do Curso “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários”, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

## **5. Do Valor da Despesa**

Consta no Plano Anual de Capacitação – PAC/2019 (PAD n. 1637/2019), a previsão para a realização do Curso de Reciclagem Anual para Agentes de Segurança Judiciária 2019.

Ao optar pela contratação na modalidade a distância (EAD), a administração atende à necessidade singular deste Regional, em consonância aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

### **5.1. Da pesquisa de Preços**



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

O valor apresentado na proposta de contratação do instrutor Luciano Santana Lopes para a realização do curso de “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (\*)**

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(\*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e da economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original)

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas no Painel de Preços e em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pelo instrutor Luciano Santana Lopes, por intermédio da empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança, para ministrar, na modalidade ensino a distância, EAD, o “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários”, com carga horária de 30 horas - EAD e 04 horas referente ao teste de condicionamento físico, para 07 participantes, no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme o seguinte quadro comparativo:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA COMÊXITO – CONSULTORIA E  
ENGENHARIA EPP

| CURSOS/INSTITUIÇÃO   | VALOR DO SERVIÇO            | CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO POR PARTICIPANTE |
|--|-----------------------------|--|
| Proposta TRE/GO – “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários” - 07 participantes (doc. n. 60369/2019) | R\$ 4.830,00 (EAD)          | R\$ 690,00                                   |
|  | R\$ 4.970,00 (Teste Físico) | R\$ 710,00                                   |
|  |                             |  |



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

|  |              |            |
|--|--------------|------------|
| Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região – Curso: “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários” 1 participante – (doc. n. 74.346/2019)   | R\$ 690,00   | R\$ 690,00 |
| Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região – Curso: “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários” 2 participantes – (doc. n. 74.349/2019) | R\$ 1.380,00 | R\$ 690,00 |

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança encontra-se dentro dos praticados no mercado, por não ser discrepante em relação à outras contratações e ao contrário, até menos onerosa em relação a cursos similares.

Importa registrar que, em pesquisa realizada no Painel de Preços ([www.paineldepresos.planejamento.gov.br](http://www.paineldepresos.planejamento.gov.br)), não encontramos nenhuma contratação feita com a empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por participante, uma vez que a contratação da modalidade de curso à distância reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo, tendo em vista que não há custos com passagens aéreas, diárias e auxílios deslocamentos dos servidores participantes e do palestrante, por ser totalmente realizado em ambiente virtual.

Em relação à capacitação ora solicitada, o custo por participante será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) pelo curso EAD e R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) pelo teste de condicionamento físico por participante, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, mostrando-se equivalente com relação a curso semelhante, como o contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (quadro comparativo de valores acima). Assim, por meio desta contratação, o objeto será totalmente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

## **6. Da execução do serviço**

### **6.1. Metodologia**

O curso será realizado totalmente a distância pela plataforma de e-learning Moodle, na página de educação a distância da CONTRESEG (<http://ead.contreseg.com/login/index.php>).

O curso é composto de 03 disciplinas, aborda conteúdos relacionados à atuação do Agente de Segurança Judiciária, de modo a desenvolver habilidades e competências necessárias para o bom desempenho profissional.

A avaliação de desempenho em cada disciplina será pautada pela observância da participação nas atividades propostas, interação com os demais participantes do curso e realização de atividade prática de Análise de Segurança.

Ao final de cada disciplina do será exigida a realização de uma atividade que contemple a aplicação dos conteúdos abordados ao contexto de trabalho (Análise de Segurança).

As estratégias de ensino valorizarão o estímulo ao debate e à reflexão crítica acerca da realidade profissional de cada participante.

Os recursos utilizados serão:

- Fórum
- Estudos de caso
- Análise de ambientes reais
- Vídeos
- Apostilas,
- Artigos
- Questionário

Ao final do curso serão feitos os testes de condicionamento físico onde serão avaliados:

- I) capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória
- II) força/resistência muscular de membros superiores,
- III) resistência muscular localizada (musculatura abdominal)

### **6.3. Da Avaliação de Reação**

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

#### **6.4. Da carga horária e período de realização**

O curso possui carga horária total de 30h (trinta horas) conteúdo teórico e 04 (quatro) horas relativo ao teste de condicionamento físico, no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2019.

#### **6.5. Da Certificação**

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada.

#### **6.6. Do Conteúdo Programático:**

##### **6.6.1 – Aspectos Técnico e Normativos sobre Controle de Acesso, Permanência e Circulação - (10 horas):**

###### **1. Conceito de controle de acesso.**

- 1.1 Controle de Pessoas
- 1.2 Controle de Produtos e Objetos
- 1.3 Controle de Veículos

###### **2. Tipos de Controle de Acesso.**

- 2.1 Equipamentos de Controle de Acesso
  - 2.1.1 Portal detectores de metais
  - 2.1.2 Detector de metal portátil
  - 2.1.3 Esteira de raios-x (scanner)
  - 2.1.4 Catracas
  - 2.1.5 Cancelas
- 2.1.6 Mitos e verdades sobre equipamentos de controle de acesso (detectores de metais raios-x)

###### **3. Atribuições do Agente de Segurança Judiciária**

###### **4. Normatização sobre o controle de acesso no Poder Judiciário.**



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Secretaria de Gestão de Pessoas**

**5. Quem deve se submeter ao controle de acesso?**

- 5.1 Polícia x Controle de Acesso
- 5.2 Advogados (OAB) x Controle de Acesso
- 5.3 Servidores e Magistrados com sede no Tribunal
  
- 5.4 Imunidades e prerrogativas
  - 5.4.1 Advogados
  - 5.4.2 Magistrados e membros do MP
  - 5.4.3 Parlamentares

**6. Apresentação e uso de documento de identificação pessoal (Lei 5.553/68)**

**7. Equipamentos do Agente de Segurança no controle de acesso**

- 7.1 Equipamentos de menor potencial ofensivo (Bastão retrátil, spray e arma eletrochoque).
- 7.2 Equipamento letal (armas de fogo: pistola).

**8. Uso progressivo da força**

- 8.1 Gradiente de força
  - 8.1.1 Presença física/defensiva
  - 8.1.2 Verbalização
  - 8.1.3 Controle de contato
  - 8.1.4 Controle físico (táticas defensivas não letais)
  - 8.1.5 Força Letal

**9. Tipos de revistas/buscas**

**10. Discussão das normas próprias da Instituição**

**6.6.2 – Aspectos Legais e Normativos na Segurança Judiciária - (10 horas):**

**1. Poderes Administrativos**

- 1.1 Poder Hierárquico
- 1.2 Poder Regulamentar
- 1.3 Poder Disciplinar
- 1.4 Poder de Polícia
  - 1.4.1 Conceito
  - 1.4.2 Polícia Judiciária
  - 1.4.3 Polícia Administrativas
  - 1.4.4 Limites – Uso e Abuso de poder

**2. Estatuto do Desarmamento**

- 2.1 Autorização a portar armas de fogo no Brasil e em quais situações?
- 2.2 Documentos obrigatórios do portador.
- 2.3 Tipos de calibres: permitidos; restritos e proibidos
- 2.4. Dos Crimes
  - 2.4.1 Porte Ilegal x Posse irregular
  - 2.4.2 Disparo de arma de fogo
  - 2.4.3 Posse de munição (sem arma); existe crime?

**3. Direito Penal**

- 3.1 Inimputabilidade
- 3.2 Excludente de Ilícitude
- 3.3 Crimes Contra a Pessoa



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

- 3.3.1 Homicídios
- 3.3.2 Lesão Corporal
- 3.3.3 Omissão de Socorro
- 3.4 Crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação)
- 3.5 Crime contra a inviolabilidade dos segredos
- 3.5.1 Violação de segredo profissional
- 3.6 Crime contra o Patrimônio
- 3.6.1 Furto (Comum e qualificado)
- 3.6.2 Roubo
- 3.6.3 Extorsão
- 3.6.4 Estelionato
- 3.6.5 Apropriação indébita e apropriação de coisa achada

**3.7 Crimes contra a Administração Pública**

- 3.7.1 Concussão
- 3.7.2 Corrupção passiva
- 3.7.3 Prevaricação
- 3.7.4 Condescendência criminosa
- 3.7.5 Violação de sigilo funcional

**3.8 Crimes praticados por particular contra a administração pública**

- 3.8.1 Resistência
- 3.8.2 Desobediência
- 3.8.3 Desacato
- 3.8.4 Corrupção ativa

**4. Crime resultantes de preconceito de raça ou de cor**

**5. Direito Processual Penalidades**

- 5.1 Prisão em Flagrante
- 5.2 Súmula 11 do STF (limita o uso de algemas a casos excepcionais)

**6. Abuso de autoridade**

**6.6.3 – Gerenciamento de Crises - (10 horas)**

1. Conceito de crise;
2. Gerenciamento de crises policiais e a segurança judiciária “qual o papel do Agente de Segurança Judiciária?”
3. Características de crise;
4. Objetivos do gerenciamento de crises;
5. Critérios de ação;
6. Classificação dos graus de riscos;
7. Níveis e resposta;
8. Fases da crise;
9. Alternativas táticas;
10. Elementos e fontes de informação

**6.6.4 - Teste de Condicionamento Físico**

Os testes avaliarão:

- I) capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória
- II) força/resistência muscular de membros superiores,
- III) resistência muscular localizada (musculatura abdominal)



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Serão aplicados, respectivamente, os testes de Cooper (12 minutos), Teste de Flexo - Extensão de Cotovelos e Teste Abdominal.

Ao final dos testes será disponibilizado ao TRE – GO um Relatório constando os resultados dos Testes e classificando os participantes como Aprovado ou Reprovado.

**6.6.5. Recursos Materiais:**

Os recursos listados abaixo serão disponibilizados pela contratada

Desfibrilador Externo Automático (DEA) com operador habilitado no manuseio

Colchonete

Cronômetro

Apito

Balança

Prancheta

Caneta

Ficha de anotação dos resultados

Pista de Atletismo (400m) ou espaço semelhante.

**6.7. Do local de realização**

O curso será realizado em ambiente virtual da empresa contratada, via internet.

**7. Das Obrigações da Empresa Contratada**

**7.1** A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

**7.2** Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

**7.3** Observará durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

**7.4** Entregará os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**7.5** Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

**7.6** Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

**7.7** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

**7.8** Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**7.9** Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

## **8. Das Obrigações do Contratante**

**8.1.** Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

**8.2.** Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

**8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

**8.4.** Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

## **9. Condições para Pagamento**

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

## **10. Da Fiscalização do Contrato**

O curso ora proposto será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

### **11. Da aplicação de Penalidades**

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

### **12. Conclusão**

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação do instrutor Luciano Santana Lopes, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da empresa CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança, para realizar o “Segurança Orgânica: Aspectos Técnicos e Doutrinários”, no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com carga horária de 30 horas/aula, e 04 horas de teste de condicionamento físico, no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2019, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 26 de julho de 2019.

**Lídia Maria Moreira Mundim**  
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Secretaria de Gestão de Pessoas**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda a verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la. Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 26 de julho de 2019.

**Edson Junho Alves Alexandre**  
Secretário de Gestão de Pessoas em substituição